JB MEDEIROS
Consultoria e Assessoria Econômica em Gestão Pública
João Batista de Medeiros

41 9671 0976
jbmedeiros@uol.com.br
CNPJ 16.815.175/0001-97
Rua Almirante Jaceguay, 2899
Bairro Costa e Silva, Joinville-SC

Servidores
um sindicato de trabalho!
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negrinho

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO NÃO CUMPRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E O PISO NACINAL DO MAGISTÉRIO

O Município de Rio Negrinho não cumpriu no exercício fiscal do ano de 2021 a Legislação no que concerne a aplicação dos recursos **do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**.

Conforme demonstrado no **Quadro** abaixo que transcreve relatórios fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e disponíveis no Portal Transparência do Município. Os relatórios demonstram que apesar de o Município ter aplicado o valor Constitucional de no mínimo 70% dos recursos Fundo para pagamento do Profissionais do Magistério conforme verificado no **item 19 do quadro**. Os demonstrativos fiscais indicam sobras de recursos financeiros do FUNDEB superiores ao legalmente previsto. Conforme apresentado no **Item 22** do **Quadro**, o Município **não aplicou 13%** dos recursos anuais, quando o limite máximo superavit permitido como sobras a serem gastas no ano fiscal seguinte, no caso 2022, é de **10%**. O que significa dizer que legalmente R$ 1.124.559,28 milhões, deveria ter sido utilizado para pagamento de salários ou benefícios remuneratórios aos Profissionais da Educação. Levando em consideração que a conta **Restos a Pagar**, que consistem em despesas processadas para pagamento no exercício seguinte, resultou em 2021 no valor de R$ 134.879,93.

41 9671 0976
jbmedeiros@uol.com.br
CNPJ 16.815.175/0001-97
Rua Almirante Jaceguay, 2899
Bairro Costa e Silva, Joinville-SC

Nesse contesto, significa afirmar, que das sobras de recursos no montante de **R$ 4.867.697,19** demonstras no **Item 22 do Quadro**, o Município tem disponível para pagamentos, tendo como prioridade os salários dos Profissionais do Magistério, resultantes de sobras de recursos de 2021, excluindo o Restos a Pagar, o **valor de 4.732.817,26**. Outra informação importante consiste no fato de que Município não cumpriu o Mínimo Constitucional de 25% da aplicação dos impostos em educação, conforme demostrado no **Item 33 do Quadro**.

Nesse sentido, levando em consideração que o Limite Fiscal de gastos com pessoal previsto na **LRF** verificado no último quadrimestre fiscal encontra-se em **43,88%**, quando o máximo é de 54%, com a prudência legal de 51,3%. **A situação fiscal do Município permite o pagamento do Piso Nacional do Magistério**. Ressaltando que nenhum Profissional do Magistério no País pode receber vencimento base inferior ao valor estipulado anualmente pela Lei do Piso. **No caso de Rio Negrinho a situação é muito grave, pois o Gestor Público não cumpre a Lei Nacional do Piso mesmo com sobras de recurso disponíveis para o cumprimento da legislação.**

João Batista De Medeiros
Assessor e Consultor Econômico em Gestão Pública e Negociação Coletiva
Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Negrinho

Rio Negrinho, abril de 2022

41 9671 0976
jbmedeiros@uol.com.br
CNPJ 16.815.175/0001-97
Rua Almirante Jaceguay, 2899
Bairro Costa e Silva, Joinville-SC

QUADRO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021 / Bimestre Novembro-Dezembro
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal **(2)**	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- **Mínimo de 70%** do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.201.965,40	29.598.561,96	29.598.561,96	**79,07**
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (**Máximo de 10%** de Superávit) **(3)**	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (q)	VALOR NÃO APLICADO (r)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (s)	% NÃO APLICADO (t)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.743.137,91	4.867.697,19	**4.867.697,19**	**13,00**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL **(2) (5)**	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- Aplicação em MDE sobre a Receita Resultante de Impostos	19.163.960,89	16.969.041,63	**22,14**

Fonte: Portal Transparência: Município de Rio Negrinho.
https://rionegrinho.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/5/item/2/tipo/1
Notas:
(2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
(3) Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
(5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.